

CONTRATO Nº 002/2017

Origem: Pregão Presencial nº 037/2015 - GP - Ata de

Registro de Preço.

Objeto: Locação de Veículos e Máquinas.

Adjudicada: AGUILERA CONSTRUÇÕES E

EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 34.626.416/0001-31, com sede nesta cidade à Av. dos Girassóis, Quadra - 25, nº 15, Bairro Parque Morumbi - Novo Repartimento - PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 20519952002-0 SS/MA SSP/MA e CPF nº 558.019.513-34, residente e domiciliado a Rua Argentina, Quadra I, Casa 02, Bairro Vale do Sol II, Município de Novo Repartimento, infra-assinado, neste ato denominado de CONTRATANTE e a empresa AGUILERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 14.111.411/0001-69, Inscrição Estadual nº 15.345.121-1, com sede na Alameda José Faciola, nº 65, Sala 19, Bairro: Nazaré , Município de Belém -Pará, Cep: 66.040-180, neste ato representada por seu sócio o Sr. JEAN RODRIGUES FERREIRA **AGUILERA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de Identidade nº 3757128 − IPC/PA, inscrito no CPF/MF nº 706.263.752-15, residente e domiciliado à Passagem Maria dos Anjos, nº 37, Bairro: Umarizal, Belém/Pará, CEP: 66.055-360, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preco da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 037/2015, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:</u> Constitui objeto deste Contrato a contratação da empresa, especializada em prestação de serviço e locação de veículos e maquinas, com condutor e operador, com quilometragem e carga horária livre; manutenção no preço preposto através do Sistema de Registro - SRP para utilização nas Secretarias Municipais: Administração, Cultura e Turismo, Desporto e Juventude, Fazenda, Gestão e Planejamento, Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos, Pesca, Gabinete do Prefeito, Fazenda, Distrito de Maracaja, no Município de Novo Repartimento-Pa., consoante **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037-2015 - GP** e seus anexos e na quantidade e especificação do anexo único deste contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- **2.1** Os documentos, abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:
- a) Pregão Presencial nº 037/2015 GP
- b) Ata de Registro de Preço -
- c) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **3.1** A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus apensos;
- **3.2** A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório:
- **3.3** Não será admitido a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato;



- **3.4** As quantidades constantes do Anexo III são estimados, podendo a Contratante para adequação de seu planejamento financeiro requisitar apenas o número suficiente de unidades que necessitar;
- **3.5** Os veículos constantes do Anexo I, destinados para atender a Secretarias Municipais de Administração, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Pesca Administração do Distrito de Maracajá e prestarão serviços conforme necessidade da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1** A CONTRATANTE obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos em sua Cláusula 12.3.
- **4.2** A CONTRATANTE obriga-se a prestar, quando necessário, quaisquer esclarecimentos com o objetivo de otimizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** A CONTRATADA se obriga a empregar veículos e máquina devidamente licenciados e com os equipamentos obrigatórios disciplinados pelo CONTRAN conforme Lei 9.503/97, na execução dos serviços
- **5.2** A CONTRATADA se obriga a realizar o serviço de acordo com as quantidades oficialmente solicitadas pela CONTRATANTE, limitada ao quantitativo licitado.
- **5.3** Não será exigida a apresentação de comprovante de seguro total dos veículos, porém a responsabilidade e ônus por danos, por colisão ou outro motivo qualquer, bem como roubo, será da CONTRATADA.
- **5.4** As revisões e manutenções preventivas ou corretivas serão a cargo e ônus da CONTRATADA, e deverão ser programadas e informadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas, para que a mesma adote as devidas providências para suprir as necessidades oriundas destes procedimentos.
- **5.5** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de lubrificação e lavagem dos veículos semanalmente.
- **5.6** A CONTRATADA acatará as decisões da CONTRATANTE quanto ao estado de conservação e de atendimento dos veículos, efetuando as possíveis correções ou substituições dos mesmos.
- **5.7** A CONTRATADA ao assinar este Contrato, declara estar ciente e que concorda com os logotipos da Prefeitura de Novo Repartimento.
- **5.8** A CONTRATADA deverá colocar os veículos solicitados pela CONTRATANTE com os respectivos motoristas, devidamente habilitados e identificados.
- **5.9-** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que os empregados da CONTRATADA não tenham nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, e que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularidade dos serviços.
- **5.10** A CONTRATADA arcará com todas as despesas de acomodação, alimentação, serviços médicos e de transporte de seus empregados, diárias, e adiantamentos de despesas com veículos quando em viagem a serviço para locais determinados pela CONTRATANTE.
- **5.11** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- **5.12** Na hipótese de ocorrência de danos a bens de terceiros, que a CONTRATADA não tenha ressarcido e, em conseqüência, os proprietários dos bens danificados procurem a CONTRATANTE para obter qualquer espécie de indenização dos danos verificados, ou iniciarem medida judicial, a CONTRATANTE dará o prazo de 30 (trinta) dias à CONTRATADA para liquidação dos danos, ou para promover os meios necessários à sua defesa em juízo. Findo esse prazo, sem que as necessárias providências tenham sido tomadas, a CONTRATANTE poderá solver a indenização, debitando o valor à CONTRATADA.
- **5.13** A CONTRATADA não poderá aliciar pessoal de outros contratados a serviço da CONTRATANTE na região onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVICOS



- **6.1** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, à CONTRATADA,
- **6.1.1** Na hipótese de ocorrer à suspensão, a CONTRATADA será compensada pelos custos dela resultantes, através de reembolso das despesas por ela incorridas em função da suspensão até a data de efetivação do aviso de suspensão, na proporção do valor mensal do objeto locado. Este reembolso será devido apenas para os veículos cuja mobilização tenha ocorrido nos últimos 60 (sessenta) dias. Para os demais veículos não haverá qualquer tipo de compensação.
- **6.1.2** Para efeito de cálculo da compensação a ser paga à CONTRATADA, esta deverá apresentar à CONTRATANTE a relação dos veículos desmobilizados, em decorrência da suspensão, para exames de aprovação.
- **6.1.3** A CONTRATADA, após receber o Aviso de Suspensão, deverá tomar as seguintes providencias:
- **6.1.3.1** suspender o fornecimento objeto do Aviso, optando em recolher as suas dependências os veículos locados durante o tempo determinado;
- **6.1.3.2** dentro do prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento do aviso de retomada dos trabalhos, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE um novo cronograma para a execução dos serviços;
- **6.1.3.3** a menos que especificamente determinado de outra maneira no Aviso emitido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará responsável pelo objeto deste Contrato, incluindo as partes relativas aos serviços suspensos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1** A fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões contratuais.
- **7.2** A CONTRATANTE, através de representante, anotará em registro próprio (Diário de Ocorrências) todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- **7.3** A CONTRATADA se obriga a facilitar a atuação da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e esclarecimentos sobre a execução dos serviços.
- **7.4** A CONTRATANTE terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços, especialmente para:
- **7.4.1** Sustar a execução de qualquer serviço, sem prévio aviso, sempre que considerar a medida necessária à sua boa execução, ou para salvaguardar os interesses da CONTRATANTE;
- **7.4.2** recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste Contrato e nos documentos dele integrantes;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRECO

- **8.1** Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Planilha de Quantidades e Preços integrante da Proposta da CONTRATADA, e ata de registro de preço, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE, e a citada Planilha, depois das correções cabíveis, constitui-se no Anexo I Planilha Contratual de Quantidades e Preços, deste Instrumento.
- **8.2** Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços objeto deste Contrato.
- **8.3** Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis, salvo a hipótese prevista no Edital de **Pregão Presencial 037/2015 -GP**, que faz parte integrante deste contrato.
- **8.4** Caso ocorra à ressalva disposta no Parágrafo anterior, a repactuação dos preços deste Contrato será realizada por meio de comprovação, pela parte requerente, de que houve variação para mais ou para menos do preço de mercado, em relação ao preço contratado, comprovação esta que não poderá ser feita com base em qualquer índice econômico, financeiro, ou taxa cambial.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 - O valor global estimado desta contratação é de **R\$ 2.076.720,00 (Dois Milhões setenta e seis mil e setecentos e vinte reais).**



9.2 – Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constante da proposta da CONTRATADA no Pregão Presencial nº 037/2015, são meramente estimativos não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO ORCAMENTÁRIO

10.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

Função Programática: 04.122.0005.2009 - Manutenção da Secretaria de Administração.

Função Programática: 15.122.0029.2085 – Manutenção do Departamento de Transporte.

Elemento: 3.3.90.39

Função Programática: 04.122.005.2013 – Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura.

Elemento: 3.3.90.39 Elemento: 3.3.90.39

Função Programática: 04.122.005.2016 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude.

Elemento: 3.3.90.39

Função Programática: 04.122.005.2011 - Manutenção da Secretaria de Fazenda.

Elemento: 3.3.90.39

Função Programática: 04.122.005.2014 - Manutenção da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Elemento: 3.3.90.39.

Função Programática: 04.122.0002.2003 - Manutenção do Gabinete do prefeito.

Elemento: 3.3.90.39.

Função Programática: 04.122.0005.2017 - Manutenção da Secretaria da Pesca.

Elemento: 3.3.90.39

Função Programática: 04.122.0027.2083 – Administração do Distrito de Belo Monte.

Elemento: 3.3.90.39

Função Programática: 04.122.0027.2082 – Administração do Distrito de Maracajá.

Elemento: 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1** O pagamento será feito mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao serviço prestado, mediante apresentação de comprovação (atesto) da secretaria onde estará o veículo lotado, de que o mesmo prestou, efetivamente, os trinta dias de serviço.
- 11.2 Os dias não trabalhados serão descontados.
- 11.3 Documentos de cobrança
- **11.4** A cobrança deverá ser formalizada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:
 - Nota fiscal de prestação de serviços;
 - Recibo, em papel timbrado da CONTRATADA.
- **11.5** Desconto na fonte;

11.5.1 Além do imposto de renda, a CONTRATANTE, nos termos da Ordem de Serviço nº 209 do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de 20/05/1999, efetuará a retenção de 11% (onze por cento), quando couber, sobre o faturamento bruto da CONTRATADA, ou da parcela do faturamento sujeita a essa retenção, na forma da legislação vigente. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, em GPS específica, no prazo legal. Empresas cadastradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES estão isentas desta exigência, conforme Instrução Normativa n.º 08, de 21-01-00, da Diretoria Colegiada do INSS, publicada no DOU de 24-01-00.

11.6 – Da suspensão do pagamento

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1 - Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos a atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - A contratação dos serviços terá o prazo de vigência de 12 (dose) meses e início da data da assinatura deste. Os serviços poderão ser prorrogados, mediante Aditivo Contratual, por igual período ao inicialmente contratado, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

- **14.1** Na prestação do serviço objeto deste Contrato, estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da CONTRATADA.
- **14.2** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se os preços.
- **14.3** Caso, por motivo não imputável à CONTRATADA, forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA E PENALIDADE

- **15.1** Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços requeridos pela CONTRATANTE, sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por semana ou fração de semana em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo deste Instrumento Contratual. Esta multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.
- **15.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1 Advertência:
- 15.2.2 multa, na forma prevista no presente Contrato; e
- 15.2.3 suspensão de participar em licitação, e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.
- **15.3** As sanções previstas nas alíneas 15.2.1 e 15.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea 15.2.2 facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **16.1** As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não seja possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.
- **16.2** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
- **16.3** A comunicação de que trata o Item anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que se alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as conseqüências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- **16.4** Os prazos para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, serão acrescidos de tantos dias quantos durarem as conseqüências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO</u>

17.1 - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato os descritos no Artigo 78 da Lei 8.666/93.



- **17.2** A rescisão do Contrato poderá ser:
- **17.2.1** determinada por ato unilateral e escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **17.2.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- **17.2.3** judicial, nos termos da legislação.
- **17.3** No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às conseqüências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1 - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, e fazer publicidade a seu respeito, por qualquer meio de divulgação, salvo se com autorização, por escrito, da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI APLICÁVEL

19.1 - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

20.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DAÇÃO EM GARANTIA

- **21.1** A CONTRATANTE poderá permitir que este Contrato seja dado em garantia pela CONTRATADA, observadas as seguintes condições:
- **21.1.1** que haja prévia solicitação, por escrito, à CONTRATANTE;
- **21.1.2** que a instituição financeira tome conhecimento de todas as estipulações deste Contrato, especialmente as referentes às penalidades, tributos e condições de pagamento; e
- **21.1.3** que todos os pagamentos a cargo da CONTRATANTE sejam efetuados pela forma contratual, na praça de Novo Repartimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Novo Repartimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.



Publicado no "hall" de entrada do prédio da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal
nº 127/98 de 22.10.98.

Helio Viana do Nascimento. Secretária de Gabinete

Planilha Anexa ao Contrato nº 02/2017 - Especificações e Quantidades

20.85 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE						
Ite	Especificação/descrição	Quantidade	Unidade/hora	Preços (R\$)		
m				Unit.	Total	
01	Veículos Tipo Camionete - cabine dupla, carroceria aberta, tração 4x4, diesel, ar condicionado, idade mínima de 2 anos de uso, com capacidade para 1.000 Kg, em bom estado de conservação (tipo L-200, Hilux ou similar)	54	Unidade	R\$ 8.780,00	R\$ 474.120,00	
02	Veículo de Passeio – capacidade para 5 (cinco) pessoas, 4 portas, bicombustível em bom estado de conservação.	18	Unidade	R\$ 4.425,00	R\$ 79.650,00	
03	Caminhão ¾ capacidade de 4.000KG	60	Unidade	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000.00	
				R\$	5 1.153.770,00	

	2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Ite	Especificação do Produto	Quantidade	Unidade/Hora	Pre	ços (R\$)	
m				Unit.	Total	
01	Veículos Tipo Camionete - cabine dupla, carroceria aberta, tração 4x4, diesel, ar condicionado, idade mínima de 2 anos de uso, com capacidade para 1.000 Kg, em bom estado de conservação (tipo L-200, Hilux ou similar)	50	Unidade	R\$ 8.780,00	R\$ 439.00,00	
02	Veículo de Passeio – capacidade para 5 (cinco) pessoas, 4 portas, bi-combustível em bom estado de conservação.	10	Unidade	R\$ 4.425,00	R\$44.250,00	
	VALOR TOTAL				R\$ 483.250,00	

	2.016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE				
Ite	Especificação do Produto	Quantidade	Unidade/hora	Preços (R\$)	
m				Unit.	Total
01	Veículos Tipo Camionete - cabine dupla, carroceria aberta, tração 4x4, diesel, ar condicionado, idade mínima de 2 anos de uso, com capacidade para 1.000 Kg, em bom estado de conservação (tipo L-200, Hilux ou similar)	06	Unidade	R\$ 8.780,00	R\$ 52.680,00
	VALOR TOTAL		R\$ 52.680,00		



	2.011 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
Ite	Especificação do Produto	Quantidade	Unidade/hora	Pre	ços (R\$)	
m				Unit.	Total	
01	Veículos Tipo Camionete - cabine dupla, carroceria aberta, tração 4x4, diesel, ar condicionado, idade mínima de 2 anos de uso, com capacidade para 1.000 Kg, em bom estado de conservação (tipo L-200, Hilux ou similar)	12	Unidade	R\$ 8.780,00	R\$ 105.360,00	
02	Veículo de Passeio – capacidade para 5 (cinco) pessoas, 4 portas, bicombustível em bom estado de conservação.	6	Unidade	R\$ 4.425,00	R\$ 26.550,00	
	VALOR TOTAL			R	\$ 131.910,00	

	2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO					
Ite	Especificação do Produto	Quantidade	Unidade/hora	Preços (R\$)		
m				Unit.	Total	
01	Veículos Tipo Camionete - cabine dupla, carroceria aberta, tração 4x4, diesel, ar condicionado, idade mínima de 2 anos de uso, com capacidade para 1.000 Kg, em bom estado de conservação (tipo L-200, Hilux ou similar)	5	Unidade	R\$ 8.780,00	R\$43.900,00	
	VALOR TOTAL				R\$43.900,00	

.003 - MANUTENÇÃO DO GABINTE DO PREFEITO.					
Ite	Especificação do Produto	Quantidade	Unidade/hora	Preços (R\$)	
m				Unit.	Total
01	Veículos Tipo Camionete - cabine dupla, carroceria aberta, tração 4x4, diesel, ar condicionado, idade mínima de 2 anos de uso, com capacidade para 1.000 Kg, em bom estado de conservação (tipo L-200, Hilux ou similar)	12	Unidade	R\$ 8.780,00	R\$ 105.360,00
02	Veículo de Passeio – capacidade para 5 (cinco) pessoas, 4 portas, bicombustível em bom estado de conservação.	6	Unidade	R\$ 4.425,00	R\$26.550,00
	VALOR TOTAL			R\$	131.910,00

2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA						
Ite	Ite Especificação do Produto Quantidade Unidade/hora Preços (R\$)					
m	m Unit. Total					



01	Veículos Tipo Camionete - cabine dupla, carroceria aberta, tração 4x4, diesel, ar condicionado, idade mínima de 2 anos de uso, com capacidade para 1.000 Kg, em bom estado de conservação (tipo L-200, Hilux ou similar)	8	Unidade	R\$ 8.780,00	R\$ 43.900,00
VALOR TOTAL				F	R\$ 43.900,00

2.009 - Administração do Distrito de Maracaja						
Ite	Especificação do Produto	Quantidade	Unidade/hora	ora Preços (R\$)		
m				Unit.	Total	
02	Veículo de Passeio – capacidade para 5 (cinco) pessoas, 4 portas, bicombustível em bom estado de conservação.	8	Unidade	R\$ 4.425,00	R\$35.400,00	
	VALOR TOTAL		I	R\$ 35.400,00		

Valor Total.	R\$ 2.076.720,00	
Novo Repartimento - PA, 06 de Ja	aneiro de 2017.	
Contratante.		
Contratada		